Regimento PPGC

September 24, 2015

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal de Pelotas, neste documento referenciado por PPGC ou simplesmente por Programa, tem por finalidade a formação de recursos humanos capazes de promover o avanço científico e tecnológico da área de Computação pela atuação no ensino e realização de pesquisas científicas.
- Art. 2 O PPGC oferece cursos no nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, ambos na área de Ciência da Computação.
 - § 1°. O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo prover formação em uma linha específica de estudos, habilitando os alunos a planejar, executar, reportar e aplicar pesquisas científicas relevantes à área de Ciência da Computação.
 - § 2°. O curso de Doutorado em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo desenvolver competências técnicas e científicas em profundidade em uma linha específica de estudos, que permitam ao aluno contribuir de forma significativa para o avanço acadêmico e científico da área de Ciência da Computação pelo planejamento, execução, disseminação e aplicação de projetos de pesquisas originais.

Capítulo II Da Administração do Programa

- Art. 3 A administração do Programa é exercida por:
 - I Conselho do Programa, neste documento referenciado apenas por Conselho, com funções deliberativas e consultivas;
 - II Colegiado do Programa, neste documento referenciado apenas por Colegiado, com funções deliberativas, normativas e executivas;
 - III Coordenador e Coordenador Adjunto, com funções executivas.
- Art. 4 O Conselho é composto pelos Representantes Discentes e todos docentes Permanentes e Colaboradores do Programa pertencentes ao quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas.

- Art. 5 O Colegiado é composto pelos seguintes membros:
 - I Coordenador do Programa;
 - II Coordenador Adjunto do Programa;
 - III Docentes do programa em número igual a quarta parte do total de docentes, arredondado para o número inteiro mais próximo;
 - IV Representante Discentes.
- Art. 6 Os membros docentes do Colegiado são eleitos pelo Conselho por meio de votação.
 - § 1°. Cada Linha de Pesquisa terá direito a uma posição no Colegiado, na forma do seu membro com maior número de votos.
 - § 2°. As demais posições serão preenchidas na ordem especificada na votação, do docente com maior número de votos para o com menor número.
 - § 3°. A suplência será designada conforme aplicação das regras deste Artigo dentre os candidatos sem mandato atribuído.
 - § 4°. Os membros docentes do Colegiado terão mandato de três anos.
- Art. 7 O Conselho e o Colegiado são presididos pelo Coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto, seguido pelo membro mais antigo na Instituição pertencente ao Colegiado.
 - § 1°. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelo Conselho dentre seus membros, conforme regimento institucional.
 - § 2°. Os mandatos serão de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva aos cargos.
- Art. 8 Os Representantes Discentes, em número de um para cada curso, são eleitos pelos alunos regulares dos respectivos cursos, para mandatos de um ano.
 - § 1°. Os votos dos Representantes Discentes são universais.
 - $\S~2^{\circ}$. O aluno mais votado assumirá a função de Representante Discente enquanto o segundo aluno mais votado assumirá a função de suplente do Representante Discente.
 - § 3°. O Representante Discente é responsável por realizar o processo de votação para indicação de seu sucessor e seu respectivo suplente.
 - § 4°. Na ausência, por qualquer motivo, de representação discente, cabe ao Colegiado realizar o processo de votação para escolha do Representante Discente e seu suplente.
- Art. 9 Assessoram nas decisões do Conselho e do Colegiado três Comissões permanentes, cujos membros são indicados pelo Conselho entre os membros do corpo docente do Programa:

- I Comissão de Acompanhamento Discente
- II Comissão de Avaliação do Programa
- III Comissão de Seleção e Bolsas

Capítulo III Das Atribuições do Conselho

- Art. 10 O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo seu Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.
 - Parágrafo Único. Decisões do Conselho só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.
- Art. 11 O Conselho deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - $\S~1^{\circ}.$ O Coordenador não possui direito a voto.
 - $\S~2^{\circ}.$ Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.
 - § 3°. O Coordenador dará o Voto de Qualidade em caso de empate na votação.

Art. 12 Compete ao Conselho:

- I Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II Eleger os membros do Colegiado;
- III Promover alterações no Regimento do Programa, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e pelos demais órgãos competentes;
- IV Estabelecer metas de curto, médio e longo prazos para o Programa;
- V Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa e pelo Colegiado;
- VI Avaliar e apresentar julgamento sobre pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa;
- VII Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos e sugestões advindos das Comissões Permanentes;
- VIII Se pronunciar sobre prioridades de aplicação de recursos específicos do Programa;
- IX Definir a Meta Individual Mínima e a Meta Global Mínima para fins de processos de avaliação dos docentes;
- X Estabelecer a regularidade dos processos seletivos para novos discentes;
- XI Deliberar sobre assuntos de interesse do Programa;
- XII Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa ou de seus cursos, quando cabível.

Parágrafo Único. Recursos às decisões do Conselho devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Capítulo IV Das Atribuições do Colegiado

- Art. 13 O Colegiado reunir-se-á mensalmente ou quando convocado por qualquer dos seus membros.
 - Parágrafo Único. Decisões do Colegiado só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.
- Art. 14 O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - § 1°. O Coordenador não possui direito a voto.
 - § 2°. Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.
 - \S 3°. O Coordenador dará o Voto de Qualidade em caso de empate na votação.

Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa:

- I Garantir a execução e cumprimento do Regimento do Programa;
- II Estabelecer normas necessárias ao bom andamento do Programa;
- III Propor ao Conselho mudanças no Regimento do Programa;
- IV Estabelecer estratégias e ações para atingir as metas estabelecidas pelo Conselho;
- V Conciliar os interesses do Programa com os da Unidade;
- VI Garantir a atualização das informações didáticas do Programa;
- VII Fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VIII Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- IX Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas vigentes;
- X Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- XI Verificar o cumprimento do Conteúdo Programático e da Carga Horária das disciplinas dos cursos;
- XII Indicar, à ocasião do Processo Seletivo de novos ingressantes, os Orientadores para cada candidato selecionado;
- XIII Acolher, avaliar, solicitar alterações e aprovar o Plano de Estudo de cada aluno;

- XIV Realizar o acompanhamento dos alunos por meio de registros individuais:
- XV Homologar a nominata para Banca Examinadora de cada pedido de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese recebido;
- XVI Homologar as dissertações e teses após a banca de defesa e após realizadas as correções exigidas pela banca examinadora, se alguma;
- XVII Realizar regularmente a avaliação do Corpo Docente promovendo o descredenciamento de membros junto a Programa segundo as normas estabelecidas;
- XVIII Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos e sugestões advindos das Comissões Permanentes;
- XIX Indicar comissões temporárias de assessoramento, conforme demanda;
- ${\bf XX}~$ Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.
- Parágrafo Único. Recursos às decisões do Colegiado devem ser dirigidos ao Conselho.

Capítulo V Das Atribuições do Coordenador do Programa

Art. 16 Ao Coordenador de Programa, compete:

- I Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado;
- III Representar o Programa e as decisões tomadas no Conselho e no Colegiado;
- IV Implementar a oferta das disciplinas necessárias ao andamento dos cursos;
- V Estabelecer a distribuição de carga-horária entre os docentes;
- VI Estabelecer a demanda e a distribuição de bolsas entre os discentes e informar os órgãos competentes;
- VII Elaborar, quando requisitado, relatórios destinados às instituições fornecedoras de bolsas;
- VIII Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- IX Designar Relator ou Comissão para estudo de matéria submetida ao Conselho ou ao Colegiado;
- X Decidir "ad referendum" sobre matéria de urgência do Colegiado ou Conselho;
- XI Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

- XII Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.
- Art. 17 Ao Coordenador Adjunto de Programa, compete Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Conselho e do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Capítulo VI Das Atribuições das Comissões Permanentes

Art. 18 Compete à Comissão de Acompanhamento Discente:

- I Monitorar, ao final de cada período letivo, o desempenho acadêmico dos discentes do Programa;
- II Identificar discentes em risco de não cumprir os requisitos necessários à conclusão do curso e levar estes casos à Coordenação e aos Orientadores relevantes aos casos;
- III Propor aos Orientadores, quando relevante, ações corretivas a discentes em risco;
- IV Identificar discentes que estejam fora das normas estabelecidas para o regime acadêmico ou o regime de manutenção de bolsas, levando estes casos à Coordenação.

Art. 19 Compete à Comissão de Avaliação:

- I Estabelecer métricas relevantes ao acompanhamento da qualidade do Programa, considerando regulamentos dos órgãos que regem a pósgraduação no país;
- II Estabelecer valores desejáveis às métricas estabelecidas, considerando as metas de curto, médio e longo prazos definidas pelo Conselho;
- III Monitorar as métricas estabelecidas, com frequência mínima anual;
- IV Relatar ao Colegiado os resultados do monitoramento;
- V Propor ações para melhoria da qualidade do Programa.

Art. 20 Compete à Comissão de Seleção e Bolsas:

- I Propor ao Colegiado critérios específicos de seleção de novos discente ao Programa;
- II Elaborar o Edital de Seleção para cada processo seletivo de novos discentes ao Programa;
- III Homologar as inscrições dos processos seletivos;
- IV Conduzir o processo seletivo e submeter os resultados ao Colegiado;
- V Elaborar e manter documentação dos processos seletivos;
- VI Estabelecer os critérios de elegibilidade e a alocação das bolsas disponíveis, bem como os critérios de manutenção das bolsas pelos beneficiados.

Capítulo VII Do Corpo Docente

- Art. 21 O Corpo Docente do PPGC é constituído por professores e pesquisadores, portadores de título de doutor, responsáveis por ministrar disciplinas regulares no Programa e habilitados a orientar e co-orientar teses e dissertações.
 - § 1°. O Corpo Docente do Programa deve ser constituído, majoritariamente, por docentes da Universidade Federal de Pelotas.
 - § 2°. Poderão integrar o Corpo Docente do Programa, inclusive, como Professor Responsável de Disciplina, professores portadores de título de doutor, de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior.
 - § 3°. Solicitações de credenciamento junto ao Corpo Docente do Programa podem ser encaminhadas a qualquer momento ao Conselho, que deliberará sobre o pedido considerando a capacidade do candidato em contribuir para o Programa, além de quaisquer resoluções vigentes à época.
- Art. 22 Para efeito de enquadramento junto ao Programa, define-se como Docente Ativo o docente que, em um dado ano, tenha atuado no Programa realizando duas ou mais atividades naquele ano, entre: (a) lecionar uma disciplina, (b) orientar ou co-orientar uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, (c) participar na produção científica qualificada do Programa. Os docentes serão designados como:
 - I Permanentes servidores da Universidade Federal de Pelotas que respondam à definição de Docente Ativo.
 - II Visitantes identificados por possuirem vínculo com alguma instituição, no Brasil ou no Exterior, que permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas deste.
 - III Colaboradores demais docentes credenciados junto ao Programa.

Art. 23 São atribuições dos docentes:

- I Desenvolver projetos de pesquisa que contribuam para a área de Computação;
- II Atuar como Orientador ou Co-orientador em Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado de alunos do Programa;
- III Ministrar aulas teóricas e práticas de disciplinas do Programa, de acordo com o programa vigente de cada Disciplina;

- IV Manter o Registro Acadêmico da Disciplina, bem como o Registro de Desempenho individual de cada aluno nela inscrito;
- V Atualizar e divulgar o programa da disciplina a cada edição desta;
- VI Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VII Participar de Comissões Examinadoras;
- VIII Responder à Comissão de Avaliação do Programa quando solicitado;
- IX Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- X Divulgar resultados de pesquisas em eventos e periódicos qualificados;
- XI Promover integração com a região prestigiando eventos científicos regionais;
- XII Promover a pesquisa em Computação nos cursos de graduação da área;
- XIII Acatar as decisões do Conselho e do Colegiado e executar as tarefas que neste fórum lhe foram atribuídas no prazo conveniado;
- XIV Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa.
- § 1°. É assegurada ao Docente autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da Universidade Federal de Pelotas e deste Regimento.
- § 2°. O docente que ao final de um ano não atingir a Meta Individual Mínima definida pelo Conselho, não poderá acolher novos Orientandos:
- \S 3°. O docente que em dois anos consecutivos não atingir a Meta Individual Mínima definida pelo Conselho, não terá disciplina a ele atribuída.

Capítulo VIII Do Credenciamento e Descredenciamento

- Art. 24 Docentes serão considerados para credenciamento junto ao Programa mediante pedido por escrito ao Conselho;
- Art. 25 O solicitante deverá atender aos requisitos mínimos definidos em resolução própria do Programa e deverá ser aprovado pelo Conselho;
- Art. 26 Docentes credenciados serão desligados do Programa quando:
 - § 1°. Durante três avaliações consecutivas, não atingir a Meta Individual Mínima definida pelo Conselho, exceto nos casos onde:
 - A Meta Global Mínima do Programa no ano da avaliação for atingida; ou,
 - ii. O docente possuir orientações em andamento.
 - \S 2°. As avaliações serão realizadas anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.

Capítulo IX Da Orientação

- Art. 27 Cada Aluno ingressante no Programa contará com um Orientador e deverá se reportar à Comissão de Acompanhamento Discente.
 - § 1°. Compete ao Colegiado determinar o Orientador a cada Candidato selecionado para ingresso no Programa observando as informações apresentadas pelo candidato e a disponibilidade de orientação dos membros do Programa.
 - § 2°. A alteração de Orientação pode ser solicitada a qualquer tempo que anteceda seis meses a data da Defesa da Dissertação ou doze meses a data de Defesa de Tese e será objeto de apreciação e parecer do Colegiado.
- Art. 28 Os Professores Orientadores do Programa são os membros do Corpo Docente deste Programa.
 - § 1°. O número máximo de orientações simultâneas em cada nível será determinada por regulamentação do Colegiado.
 - § 2°. Somente estão habilitados a orientar alunos de Doutorado os docentes do Programa que possuírem pelo menos uma orientação concluída de aluno de Mestrado ou Doutorado, como orientador principal.

Art. 29 São atribuições do Professor Orientador:

- I Elaborar, juntamente com o aluno, o Plano de Estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II Orientar o aluno na execução do Plano de Estudos;
- III Promover o bom andamento do projeto de pesquisa do orientando;
- IV Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;
- V Orientar, acompanhar e autorizar a matrícula dos seus orientandos a cada semestre;
- VI Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) Co-orientador(es) de seus orientandos;
- VII Autorizar os orientandos a defenderem suas Dissertações ou Teses;
- VIII Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes de Bancas Examinadoras e a data para a realização da defesa de seus orientandos;
- IX Presidir a Banca Examinadora de Defesa de seus orientandos.
- Art. 30 O papel de Co-orientador deve representar a complementação de conhecimentos envolvidos em um trabalho que envolva duas ou mais áreas ou que represente notório saber.

- § 1°. O pedido de inclusão de Co-orientador deve ser encaminhado pelo Orientador para apreciação e aprovação do Colegiado em uma data que anteceda, pelo menos, seis meses a data da Defesa do Orientando.
- § 2°. Na impossibilidade do Orientador presidir a Banca Examinadora, compete a um dos Co-orientadores, presidi-la.
- § 3°. É vedada a composição de uma Banca Examinadora com o Orientador e um ou mais dos eventuais Co-orientadores.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 31 Serão considerados para admissão ao curso de Mestrado candidatos que sejam portadores de diploma de graduação reconhecido por órgão competente.
- Art. 32 Serão considerados para admissão ao curso de Doutorado candidatos que sejam portadores de diploma de Mestre, modalidade Mestrado Acadêmico, reconhecido por órgão competente.
- Art. 33 Em caráter excepcional, a critério do Colegiado e por indicação de docente do Programa, poderão ser considerados para admissão no curso de Doutorado candidatos apenas com diploma de graduação.
- Art. 34 Em caráter excepcional, a critério do Colegiado e por requisição do Orientador, alunos matriculados no curso de Mestrado poderão ser considerados para progressão ao curso de Doutorado.
- Art. 35 Serão habilitados a realizarem a matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado aqueles candidatos inscritos para seleção segundo edital específico e selecionados pelo Colegiado segundo critérios publicados no mesmo edital.
- Art. 36 O edital de seleção deve ser proposto pela Comissão de Seleção e Bolsas e aprovado pelo Conselho, observando requisitos legais quanto a prazos de divulgação e inscrição.
- Art. 37 Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento ou de outras fontes diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados, será feita pelo Colegiado, assessorado pela Comissão de Seleção e Bolsas, de forma competitiva entre os candidatos, por meio de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.
 - \S 1°. Poderão participar do processo classificatório todos os alunos regularmente matriculados no Programa.
- Art. 38 A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a Defesa da Dissertação ou Tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

- Parágrafo Único. Junto ao pedido de renovação de matrícula deve ser encaminhado Relatório de Andamento das atividades do aluno junto a parecer do Orientador e nota de ciência dos membros da Comissão de Acompanhamento Discente.
- Art. 39 O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do Orientador.
 - \S 1°. Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.
 - \S 2°. O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.
- Art. 40 Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos desta Instituição, bem como zelar pelo patrimônio do Programa e da Universidade e pelo uso dos recursos que lhe forem oferecidos apenas para fins acadêmicos.

Capítulo XI Do Regime Didático

- Art. 41 O regime didático é composto por disciplinas, atividades obrigatórias e atividades complementares, especificadas em Plano de Estudos redigido pelo aluno e seu orientador.
 - Parágrafo Único. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado e submetido a este ao longo do primeiro trimestre de ingresso do aluno no Curso.
- Art. 42 A unidade de integralização curricular será o Crédito.
- Art. 43 Podem compor o plano de estudos disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de Instituições de Ensino Superior no país ou exterior.
 - \S 1°. Para Programas de Pós-Graduação no país, estes devem ser recomendados pela CAPES.
 - $\S~2^{\circ}.~$ Um crédito é devido a cada 17 horas-aula.
- Art. 44 Disciplinas cursadas em momento anterior ao ingresso do aluno no Programa poderão ser aproveitadas para integralização do Plano de Estudos.
 - \S 1°. Disciplinas cursadas em outros Programas poderão compor no máximo 40% do total de créditos do Plano de Estudos.
 - § 2°. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há até 5 (cinco) anos da data de ingresso do aluno no Curso e cujos conceitos sejam A, B ou equivalente.

- § 3°. A critério do Colegiado, uma ou mais disciplinas de outros programas poderão ser consideradas equivalentes a uma ou mais disciplinas do próprio Programa sendo, neste caso, devidos os créditos destas últimas.
- § 4°. Disciplinas sem equivalência serão registradas com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação estabelecida no Art. 43, § 2°.
- Art. 45 Em disciplinas ofertadas pelo Programa, os alunos serão avaliados pelo Professor Responsável aplicando critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Professor Responsável atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.
- Art. 46 O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:
 - A: 9,0 a 10,0
 - B: 7,5 a 8,9
 - C: 6,0 a 7,4
 - D: abaixo de 5,9
 - I: incompleto atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;
 - S: satisfatório atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu";
 - N: não-satisfatório atribuído no caso das disciplinas Seminários,
 Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento
 e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu";
 - J: cancelamento atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;
 - T: trancamento atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;
 - P: aproveitamento de créditos atribuído ao aluno que tenha obtido aproveitamento de créditos realizados em outro Programa.
 - \S 1°. Será considerado aprovado na Disciplina e terá direito a Crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.
 - \S 2°. Será reprovado sem direito a Crédito o aluno que obtiver o conceito D.

- Art. 47 A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomandose como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.
 - § 1°. O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.
 - § 2°. As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P, bem como disciplinas aproveitadas sem equivalência, não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.
- Art. 48 Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
 - I Obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo:
 - II Obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
 - III Obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
 - IV Obtiver conceito D em disciplina repetida;
 - V Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
 - VI N\u00e3o solicitar renova\u00e7\u00e3o do trancamento de matr\u00e1cula, quando for o caso;
 - VII N\u00e3o atender outras exig\u00e9ncias estabelecidas pelo Programa em seu Regimento.
- Art. 49 É obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 75% das atividades da Disciplina.
 - Parágrafo Único. Receberá conceito D na Disciplina o aluno que não estiver presente em mais de 25% dos encontros.
- Art. 50 O aluno para concluir seu curso deve demonstrar conhecimento em áreas básicas de formação em Computação.
 - § 1°. As áreas básicas serão definidas pelo Colegiado em regulamentação própria.
 - § 2°. O Programa oferecerá regularmente disciplinas que cubram as áreas básicas, denominadas Disciplinas de Formação Básica.
 - \S 3°. O Programa oferecerá regularmente Provas de Proficiência nas áreas básicas.
 - § 4°. A demonstração do conhecimento pode ocorrer:
 - I Por aprovações em pelo menos duas Disciplinas de Formação Básica;

- II Por aprovações em Provas de Proficiência em pelo menos duas áreas básicas:
- III Por ser advindo de graduação reconhecida em Ciência da Computação ou Engenharia de Computação.
- § 5°. A aprovação em Prova de Proficiência não gera créditos ao aluno;
- § 6°. Alunos advindos de graduação reconhecida em Ciência da Computação ou Engenharia de Computação podem optar por cursarem Disciplinas de Formação Básica, porém não serão devidos os créditos relativos a estas disciplinas.
- § 7°. Em caso de reprovação em uma Disciplina de Formação Básica, o aluno deverá cursá-la novamente quando de sua reedição, sendo desligado do Programa em uma segunda reprovação.
- Art. 51 O aluno para concluir seu curso deve ter aprovação nas Disciplinas Obrigatórias.
 - § 1°. As Disciplinas Obrigatórias serão definidas pelo Colegiado em resolução própria;
 - § 2°. As Disciplinas Obrigatórias serão ofertadas regularmente pelo Programa;
 - § 3°. Em caso de reprovação em uma Disciplina Obrigatória, o aluno deverá cursá-la novamente quando de sua reedição, sendo desligado do Programa em uma segunda reprovação.
- Art. 52 Será exigido dos alunos proficiência em Língua Inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até a quarta matrícula no Programa.
 - Parágrafo Único. O Exame de Proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Conselho.

Capítulo XII Do Mestrado

- Art. 53 A permanência mínima e máxima dos mestrandos no Programa de Mestrado será, respectivamente, de 12 meses e 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.
 - § 1°. A permanência além de 24 meses implica na apresentação de novo Seminário de Andamento pelo aluno.
 - § 2°. O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado, caso o Mestrando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação.
- Art. 54 Para solicitar a Defesa da Dissertação, o Mestrando deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I Estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II Ter completado pelo menos 20 créditos;
- III Ter tido sua Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada;
- IV Ter sido aprovado no Seminário de Andamento de Dissertação de Mestrado;
- V Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada;
- VI Entregar um exemplar da Dissertação de Mestrado ao Colegiado;
- VII Ter autorização do Orientador e ciência da Comissão de Acompanhamento Discente para marcar a Defesa.
- Art. 55 O mestrando que, tendo sido aprovado pela banca examinadora na defesa de Dissertação de Mestrado e cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Ciência da Computação.

Capítulo XIII Do Doutorado

- Art. 56 A permanência mínima e máxima dos doutorandos no curso de Doutorado será, respectivamente, de 24 meses e 54 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.
 - § 1°. A permanência além de 48 meses implica na apresentação de novo Seminário de Andamento pelo aluno.
 - § 2°. O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado, caso o Doutorando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Tese.
- Art. 57 Para solicitar a Defesa da Tese, o doutorando deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:
 - I Estar matriculado no Programa há pelo menos 24 meses;
 - II Ter completado pelo menos 40 créditos;
 - III Ter tido uma Proposta de Tese de Doutorado aprovada;
 - IV Ter sido aprovado em um Seminário de Andamento;
 - V Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
 - VI Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada;
 - VII Entregar um exemplar da Tese de Doutorado ao Colegiado;
 - VIII Ter autorização do Orientador e ciência da Comissão de Acompanhamento Discente para marcar a Defesa.
 - IX Ter produção científica no tema da Tese de Doutorado, desenvolvida durante o Doutorado, conforme estabelecido em Resolução específica pelo Colegiado.

Art. 58 O doutorando que, tendo sido aprovado pela banca examinadora na defesa de Tese de Doutorado e cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Doutor em Ciência da Computação.

Capítulo XIV Das Atividades Obrigatórias e Complementares

- Art. 59 A Proposta de Dissertação ou Tese é atividade obrigatória e visa explicitar o problema a ser abordado pelo aluno em sua pesquisa, estabelecendo os objetivos, argumentando sobre a relevância do problema à área, apresentando como a Proposta se distingue de trabalhos anteriores e relacionados, propondo uma metodologia de pesquisa a ser utilizada e apresentando um cronograma de trabalho.
 - § 1°. A Proposta de Dissertação deverá ser apresentada até a terceira matrícula do aluno e será valiada por no mínimo um relator.
 - § 2°. A Proposta de Tese deverá ser apresentada até a quinta matrícula do aluno e será avaliada por no mínimo dois relatores.
 - § 3°. Os relatores serão indicados pela Comissão de Acompanhamento Discente.
 - § 4°. Caso a Proposta seja reprovada, o aluno deve apresentar nova Proposta no prazo especificados pelos relatores.
 - § 5°. A aprovação da Proposta de Tese dará direito a 2 (dois) créditos.
- Art. 60 O Seminário de Andamento é atividade obrigatória e visa o acompanhamento do trabalho do aluno de forma a verificar seu progresso, no contexto de sua Proposta, permitindo a identificação de problemas com antecedência e o conhecimento e discussão do trabalho pela comunidade.
 - § 1°. O Seminário de Andamento de Mestrado deverá ocorrer após a aprovação da Proposta de Dissertação e até a quarta matrícula do aluno.
 - § 2°. O Seminário de Andamento de Doutorado deverá ocorrer após a aprovação da Proposta de Tese e até a sexta matrícula do aluno.
 - § 3°. O Seminário de Andamento será avaliado por banca, indicada pela Comissão de Acompanhamento Discente, em uma sessão pública.
 - \S 4°. Caso reprovado no Seminário de Andamento, o aluno deve apresentar novo Seminário no prazo especificado pela banca.
 - § 5°. A reprovação em dois Seminários de Andamento ou a não apresentação no prazo estabelecido levará ao desligamento do aluno do Programa.
- Art. 61 O Exame de Qualificação é atividade obrigatória para alunos de Doutorado e visa avaliar conhecimentos em áreas necessárias à Tese, em prazo e formato definidos pelo Colegiado através de Resolução própria.

- § 1°. O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca de Avaliação de Exame, com membros definidos pelo Colegiado;
- § 2°. Não farão parte da Banca de Avaliação de Exame do aluno seu orientador e co-orientadores.
- § 3°. No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá prestar um único novo exame, em período máximo estipulado pela Banca de Avaliação de Exame;
- § 4°. A reprovação em dois Exames de Qualificação ou a não prestação do Exame no prazo estabelecido levará ao desligamento do aluno do Programa.
- Art. 62 A Docência Orientada é atividade obrigatória para bolsistas de Doutorado e opcional aos demais e visa iniciar ou complementar a formação docente do aluno, através da inserção deste em atividades relevantes a esta dimensão formativa.
 - § 1°. A execução será realizada no contexto de disciplinas de graduação, sob orientação e supervisão de um professor responsável.
 - § 2°. A execução deve se distribuir ao longo de 1 (um) semestre letivo, não podendo ultrapassar, de forma regular, 2 (duas) horas semanais.
 - § 3°. A conclusão satisfatória de um semestre de Docência Orientada, atestada pelo professor responsável, dará direito a 2 (dois) créditos ao aluno.
 - \S 4°. Doutorandos poderão realizar Docência Orientada por no máximo 2 (dois) semestres, enquanto Mestrandos por no máximo 1 (um) semestre.
- Art. 63 Créditos podem ser obtidos pelo aluno, de forma opcional, em atividades complementares.
 - \S 1°. Para doutorandos, até 8 créditos podem ser obtidos nesta modalidade.
 - § 2°. Para mestrandos, até 2 créditos podem ser obtidos nesta modalidade.
 - § 3°. As atividades consideradas complementares, os créditos associados e as formas de verificação para cada atividade serão definidos pelo Colegiado em resolução própria.

Capítulo XV Da Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 64 Defesas de Dissertação ou Tese visam apresentar o trabalho realizado para a comunidade e a avaliação deste trabalho perante Banca Examinadora.
 - § 1°. A Banca Examinadora para Dissertações será constituída de no mínimo três membros, presidida pelo Orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo composta por,

- pelo menos um (1) membro externo ao Programa e um (1) membro pertencente ao Programa.
- § 2°. A Banca Examinadora para Teses será constituída de no mínimo quatro membros, presidida pelo Orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo composta por, pelo menos dois (2) membros externos ao Programa e um (1) membro pertencente ao Programa.
- § 3°. Ao final da Defesa, a Banca Examinadora preencherá uma Ata de Defesa, onde constará o parecer final sobre o conceito atribuído à Dissertação ou Tese apresentada e as solicitações de correções necessárias para homologação final do documento.
- § 4°. Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado em função de pedido de patente, a Defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que solicitado pelo Orientador e seu Orientando e recebida aprovação do Colegiado.
- § 5°. É vedado ao Presidente da Banca Examinadora emitir parecer sobre o trabalho apresentado.
- Art. 65 Compete ao Colegiado homologar a decisão da Banca Examinadora, após parecer do Orientador sobre o atendimento das correções solicitadas na Ata de Defesa.
 - Parágrafo Único. A Ata de Defesa deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora.
- Art. 66 Após a Defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Defesa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para homologação, um exemplar impresso da Dissertação ou Tese corrigida e uma cópia digital em CD ou DVD. O material entregue deverá ser acompanhado de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da Banca Examinadora na própria Ata de Defesa, conforme o caso.
- Art. 67 A redação e formatação de Dissertações e Teses deverão observar as normas estabelecidas pela Universidade Federal de Pelotas.

Capítulo XVI Da Alteração de Nível Mestrado para Doutorado

- Art. 68 A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:
 - I Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
 - II Apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 3,5;
 - III Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchido pelo orientador.

- IV Apresentar justificativa para a mudança de nível, incluindo relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.
- Parágrafo Único. O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação da solicitação, o estudante terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação. Tendo sua dissertação aprovada, a alteração de nível será concedida.
- Art. 69 Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado em Ciência da Computação será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento integral dos créditos já obtidos.

Capítulo XVII Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 70 As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Conselho ou Colegiado em reunião subseqüente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.
- Art. 71 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.
 - Parágrafo Único. O Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação devem ser consultados para casos omissos ao presente Regimento.
- Art. 72 O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição.